

10-04-
CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0041/95

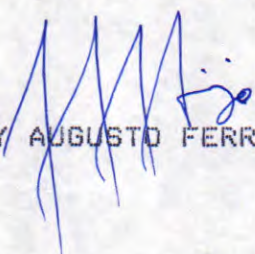
Assunto: PRORROGA O PRAZO QUE TRATA O ARTIGO 3o.
DA LEI No. 3.265/92 PARA INSTALACAO DA INDUSTRIA
PROENCO (PROJETO ENGENHARIA CONSTRUCAO LTDA).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o.- Fica prorrogado o prazo que trata o Art. 3o.,
da Lei No. 3.265/92, por mais 02 (dois) anos
para instalação da Indústria PROENCO (Projeto
Engenharia Construção Ltda).

ART. 2o.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE ABRIL DE 1995.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

PAULO/95

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer 04 / 95
Presidente

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

20 / 04 / 95
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação
e Orçamentos, para parecer

20 / 04 / 95
Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.265/92

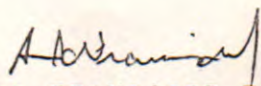
AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 5.281 M2 À
PROENCO (PROJETO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e
eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizada a doação de uma área de terreno de 5.281 m2 à PROENCO, no Bairro Tamareiras, na totalidade da Quadra II (dois) onde se construirá uma fábrica de Artefatos de Concreto em geral.
- Art. 2º - A doação será clausulada com o ônus da inalienabilidade.
- Art. 3º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para instalar a sua indústria, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município.
- Art. 4º - As despesas de escritura correrão por conta da donatária, que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda procuração, dando poderes para reverter o terreno ao patrimônio do Município.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE SETEMBRO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

04

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI Nº. 41/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE PRORROGA PRAZO DE LEI DE DOAÇÃO
PARA EMPRESA INSTALAR INDÚSTRIA.

APROVADO
20/04/95

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer que o presente Projeto de Lei deva ser discutido e votado com a emenda aditiva aonde convier, que ora apresentamos, com a seguinte redação:

ART. - FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL NA ÁREA DE TERRENO DOADA, SALVO INSTALAÇÕES PRÓPRIAS DESTINADAS AO VIGIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, IMPORTARÁ NA REVERSÃO DO TERRENO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em tela atende aos requisitos legais para a sua tramitação regimental, portanto que seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE ABRIL DE 1995.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

25-05
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 41/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE PRORROGA PRAZO PARA INSTALAÇÃO
DE INDÚSTRIA.

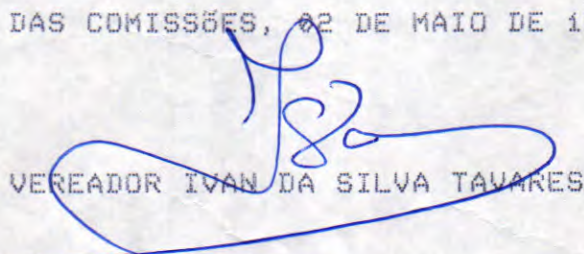
FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão é de parecer que como o prazo dado à Empresa Proenco para sua instalação terminou em 28/09/94, e que o artigo 4o. da Lei 3.265/92 diz que a donatária outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda procuração para reversão do terreno ao patrimônio do Município automaticamente. Portanto, esta Comissão entende que o terreno em questão já foi revertido ao patrimônio do Município, não procedendo a prorrogação do prazo para instalação.

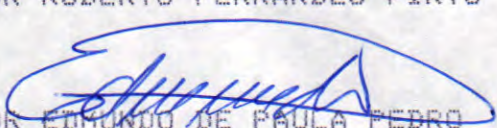
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja rejeitado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE MAIO DE 1995.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

80
25-05

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 41/95

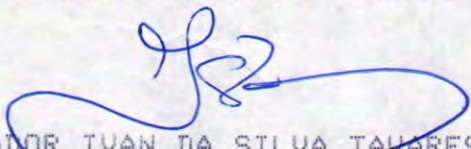
RELATÓRIO

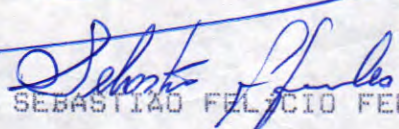
PROJETO DE LEI QUE PRORROGA PRAZO PARA INSTALAÇÃO
DE INDÚSTRIA EM ÁREA DE TERRENO DOADA PELO MUNICÍPIO.

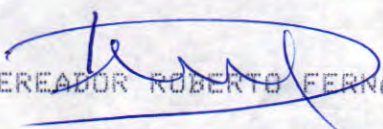
FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

A Comissão é de parecer que como o prazo dado à Empresa Proenco para sua instalação terminou em 28/09/94, e que o artigo 40. da Lei 3.265/92 diz que a donatária outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda procuração para reversão do terreno ao patrimônio do Município automaticamente. Portanto, esta Comissão entende que o terreno em questão já foi revertido ao patrimônio do Município, não procedendo a prorrogação do prazo para instalação. Que o Projeto de Lei no. 41/95 deva ser rejeitado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE MAIO DE 1995


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

/ARPM/